



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A  
Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64002-240  
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

Contrato nº 14/2024

Processo nº 00120.002801/2024-29

**CONTRATO Nº 08/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**

**A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A (EMGERPI)**, Sociedade de Economia Mista, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, Centro, CEP 64.002-240, Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.643.068/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, casado, matrícula 0373885-0, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por sua Diretora Administrativa, Financeira e Contábil, **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE**, brasileira, divorciada, matrícula 410967-8, residente e domiciliada em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.518.945/0001-87, localizada na Avenida Campos Sales, nº 1075, Centro, CEP 64.000-300, Teresina-PI, neste ato representado por **WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito sob CPF nº **\*\*\*.854.193-\*\***, residente e domiciliado em Teresina, parte doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, conforme exarado no Processo Administrativo Sei nº 00120.002801/2024-29, vinculado ao Parecer Jurídico nº 45/2024/**GJALC/ASSEJUR/PRES/EMGERPI-PI/ASSEJUR/PRES/EMGERPI-PI/PRES/EMGERPI-PI**, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, número automático do SIAFE 24012406, Código da UG 210205, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00120.002801/2024-29, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2 A presente contratação ocorre por INEXIGIBILIDADE de Licitação, fundamentada no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e art. 19, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste termo a contratação de empresa para manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de software dos sistemas Fortes Contábil, Fortes Fiscal e Fortes Pessoal, conforme condições e exigências estabelecidas nos autos do Termo de Referência (TR) e seus anexos.

2.2. As quantidades estimadas para essa contratação foram definidas com base em contratação anterior e no número de acessos simultâneos aos Sistemas Contábil e Fiscal e na quantidade de funcionários cadastrados no Sistema Pessoal. Dessa forma, temos o quadro abaixo:

<b>Produto</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
Fortes Contábil	07 (sete) acessos simultâneos	1.015,76	12.189,12
Fortes Fiscal	02 (dois) acessos simultâneos	547,00	6.564,00
Fortes Pessoal	50 (cinquenta) funcionários cadastrados	437,24	5.246,88
<b>Total</b>		<b>2.000,00</b>	<b>24.000,00</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

4.1. A empresa contratada obrigará-se a realizar, de forma contínua, a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do software dos sistemas Fortes Contábil, Fortes Fiscal e Fortes Pessoal, uma vez que esta empresa tem a propriedade intelectual do software, por ser sua desenvolvedora, e é a única que pode realizar a manutenção do mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. A prestação do referido serviço deverá atender os seguintes requisitos e modalidades de atualização do Software:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda

inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

5.2. A execução dos serviços será realizada no Prédio da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, que fica localizado na Rua Lisandro Nogueira, 1554 – Centro/Norte, Teresina-PI.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O recebimento do serviço será efetuado nos seguintes termos:

6.1.1. Provisoriamente: A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações deste Termo e da proposta.

6.1.2. Definitivamente: A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência e da proposta e, sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) úteis do recebimento provisório.

6.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4. O recebimento dos serviços será recusado inteiramente, pela Contratante quando for prestado em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato:

- a) Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica, com valor referente às demandas mensais;
- b) Certidões dos documentos de habilitação atualizadas;

7.2. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

7.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

7.8. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, não excluindo as obrigações previstas nos arts. 228, 229 e 230 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Prestar os serviços de manutenção e suporte técnico conforme solicitado pelo contratante, garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos;

8.1.3 A contratada deve manter a funcionalidade do software e corrigir os eventuais erros que apresente;

8.1.4 Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.1.5 Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

8.1.6. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

8.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços de manutenção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

8.1.9. Em caso de rescisão contratual ou não renovação deste contrato, como não possui domínio sobre o ambiente de armazenamento dos dados, os quais pertencem exclusivamente à contratante, a contratada se compromete a auxiliar EMGERPI, prestando apoio e orientações sobre o sistema, sem qualquer responsabilidade pela migração de dados, informações e banco de dados.

### **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste instrumento, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art. 260 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI;

9.2. Comporão a equipe de fiscalização do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto: a Sra. Camila Cavalcante e Silva, matrícula: 0297623-4, como titular e a Sra. Denille Barbosa e Silva Leal, matrícula: 0373917-1, como suplente.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

9.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

9.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

9.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

10.2. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

10.5. Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Pregão com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento às fases seguintes do procedimento licitatório.

10.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Termo de Referência e dos contratos dele decorrente, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições feitas em sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a EMGERPI e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 270, §2º, inciso IV, do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

I- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se o disposto na forma do art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

II- Inevitável à aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no Termo de Referência, conforme art. Art. 219 do RILC da EMGERPI. Conforme Art. 270, §1º, o atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do Art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMGERPI poderá, conforme art. 270 do RILC da EMGERPI, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4. As sanções estabelecidas no Termo de Referência podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o Art. 270, caput do RILC da EMGERPI c/c Art. 83, §2 da Lei nº 13.303/2016.

11.5. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

11.6. A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) a Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.

11.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece art. 270, §2º, IV c/c o Art. 84 da Lei nº 13.303/2016, a licitante que:

11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 223 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI, conforme art. 5º do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 231 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. Detalhamento dos custos da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

13.2.5. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

13.2.6. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

13.2.7. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

14.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a EMGERPI, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA VISTORIA**

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente contratação direta.

15.2. O objeto da contratação direta não será subcontratado.

15.3. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da EMGERPI e custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, para o exercício de 2024, na classificação: Dotação Orçamentária Nº: 63/2024; Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0109.2000; Fonte de Recurso: 500; Elemento de Despesa: 339040 – 03.

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta do Governo do Estado do Piauí para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.

17.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu ramo de atividade.

17.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.

17.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte qualquer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais.

#### **CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art. 256 e 257, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

20.1. Os riscos da contratação estão previstos no Anexo I do Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.2. A participação do proponente nesta contratação direta implica em aceitação de todos os termos do Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato, é assinado eletronicamente pelas partes.

**Teresina, PI.**

**(Assinado eletronicamente)**

**ADROALDO ARAÚJO REIS**

**Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí.**

**CONTRATANTE**

**(Assinado eletronicamente)**

**CLARICE CASTELO BRANCO LEITE**

**Diretora Administrativa, Financeira e Contábil**

**CONTRATANTE**

(Assinado eletronicamente)  
**WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO**  
**Fortes Tecnologia em Sistemas LTDA**  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ADROALDO ARAUJO REIS - Matr.0373885-0, Diretor Presidente**, em 09/12/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE - Matr.0410967-8, Diretora Administrativa, Financeira e Contábil**, em 09/12/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015769144** e o código CRC **74275A17**.